

DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 01

Roberta Otach

FUNCIÓNARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 013/1960

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a Sociedade
Cearense de Tiro, Caça e Pesca

VEREADOR:

Joaquim Aparecido Aragão

LEI Nº

1494

DE

18 / 02 / 1960

- Sancionada

DIOM Nº

1834

DE

18 / 02 / 1960

ARQUIVO _____



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 494/60, DE 18 DE Fevereiro DE 1960



Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cearense de Tiro Caça e Pesca, Associação Rural e Educativa de Messejana, Associação Beneficente Pro Melhoramentos do Bairro Varjota e a Caixa Protetora da Floresta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública a Sociedade Cearense de Caça e Pesca, Associação Rural e Educativa de Messejana, Associação Beneficente Pro Melhoramentos do Bairro Varjota e a Caixa Protetora da Floresta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1960.

Manuel Antônio Leão
PREFEITO MUNICIPAL

João de Deus Pereira



Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, Sociedade esportiva, com sede e foro jurídico nesta cidade e

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 10 de fevereiro de 1960.

Joaquim Aparecido Aragão
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade acima mencionada, adquiriu personalidade jurídica em agosto de 1952, desde quando existe legalmente (Certidão junta).

Foi ela criada na qualidade de sociedade civil com personalidade jurídica defenida, para a prática desportiva amadorista congregando os apreciadores do tiro, da caça e da pesca, e propiciando-lhes os meios necessários à prática desses esportes.

Seus sócios, em número ilimitado, sem distinção de cor, nacionalidade ou religião, são obedientes, por imperativo dos respectivos Estatutos, ao disposto no Decreto nº 5 342, de 25 de maio de 1943, e mais disposições do Conselho Nacional de Desportos.

A Sociedade, ainda em conformidade com a sua lei orgânica, coopera com as Autoridades Governamentais para o efetivo cumprimento das leis e regulamentos que cuidam da proteção ou preservação da fauna, sendo certo que os membros de sua Diretoria exercem o mandato respectivo sem a percepção de quaisquer estipêndios.

Ainda com referência à utilidade que a Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca possui e que é mister seja reconhecida, informamos que é ela filiada à Confederação Brasileira de Caça e Tiro, entidade paraestatal constituída pelo Decreto Federal nº 9 919, de 8.7.1942 e, depois, oficializada pelo Decreto-Lei Federal nº 7 399, de 14.4.1941, e, outrossim, autorizada pelo MINISTÉRIO DA GUERRA (Aviso nº 149, de 30.10.1935), a promover, nos meios civis, competições de tiro com fuzil de guerra e pistola regulamentar.

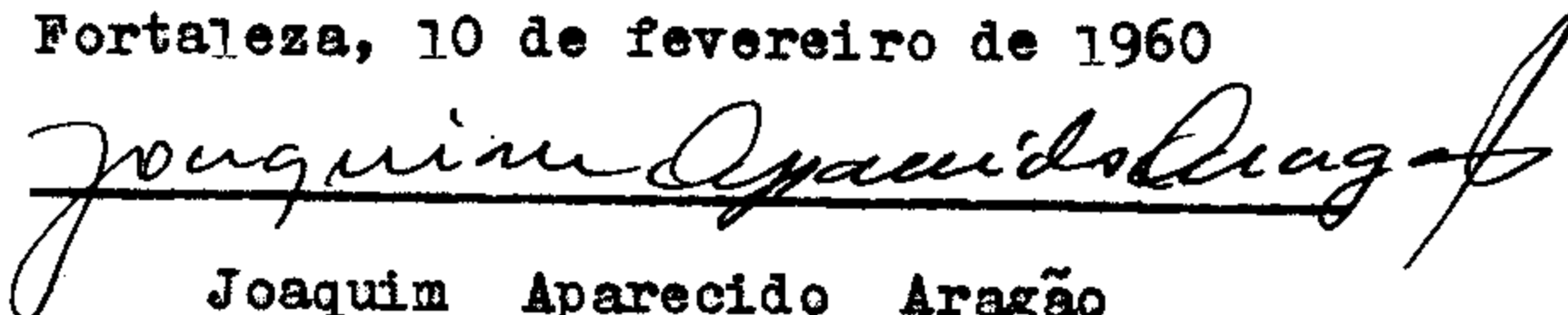
Ao lado das atividades da Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, de caráter específico, outras práticas esportivas são incentivadas e propiciadas à juventude, em sua sede à barra do rio Cocó, tais como natação, voleibol, além de jogo de xadrez tão aconselhado para a disciplina e desenvolvimento mental.

CONTINUA

Handwritten notes and signatures on the left margin:
Comissão de...
11/15/60
Aprovado em...
15.2.60

Isto pôsto, e sendo assaz conhecida aquela Sociedade, pelo pitoresco de sua séde balneária e esportiva do Cocó, local que atrai ||| visitantes e turistas, cuidamos ser ela merecedora do reconhecimento | de sua utilidade, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e, assim, /| encaminhamos à Mesa desta Casa Legislativa este projéto de lei, justificado pela forma acima.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 1960



Joaquim Aparecido Aragão
Vereador

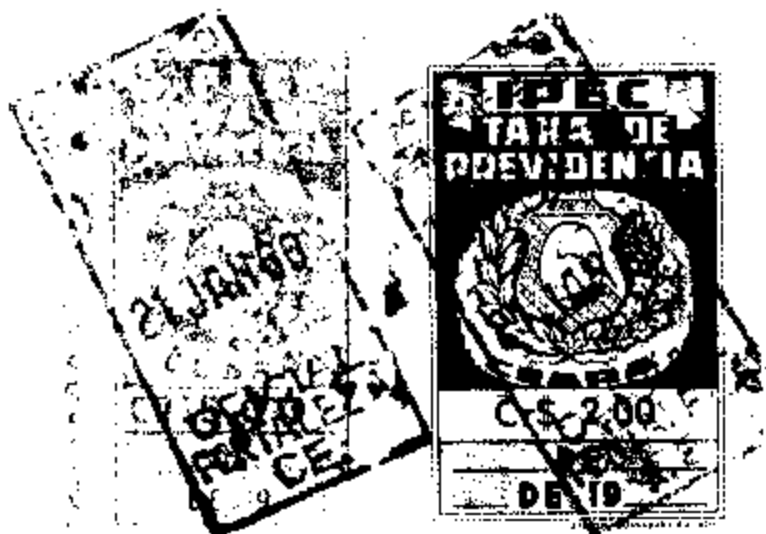


O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº5, de Registro de Pessoas Jurídicas, do seu cartorio, às fls. 504, sob numero de ordem 728, em data de 18 de Agosto de 1952, consta o registro dos estatutos da // " SOCIEDADE CEARENSE DE TIRO, CAÇA E PESCA ", sociedade esportiva, com sede e fóro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 21 de Janeiro de 1960. Carlôto Pergentino Maia

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert.	S	20.00
R. R.	S	2.00
B.	S	5.00
T. P.	S	7.00
Sls.	S	—

EMENDA Nº

INCLUA-SE ONDE COUBER :



*Proposta
15-2-60*

...E a Associação Rural e Educativa de Messejana

A CAIXA PROTETORA DA FLORESTA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRO-MELHORAMENTO DO URSULO
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em de fevereiro de 1960.

celso salgueiro

Veresdor



400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Parecer n.º 5/60.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei 13/60, de autoria do vereador Joaquim Aparecido Araújo, que considera de utilidade pública a Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, sociedade esportiva, com sede e fôro jurídico nesta cidade.

Esta Sociedade, que adquiriu personalidade jurídica em agosto de 1952, trata da prática desportiva aradrista, congregando os apreciadores do tiro, de caça e da pesca, ao mesmo tempo que lhes proporciona meios à prática desses esportes. Cooperará essa Sociedade com as autoridades governamentais para o efetivo cumprimento das leis e regulamentos que cuidam da proteção ou preservação da fauna, sendo que os membros da Diretoria funcionarão sem quaisquer estipêndios. São, ainda, ao lado dessa sociedade, incentivadas outras práticas esportivas e propiciadas à juventude, como sejam vôleibol, futsal de xadrez, etc., para seu melhor desenvolvimento mental. Somos, assim, pela aprovação integral do projeto de lei em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fev. de 1960.

José Maurício Presidente
Orlando de Sá Cavalcanti Relator
Atílio

*Dispersado de Câmara Municipal de Fortaleza
em 13-2-60
é intencional.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Approved
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A DEFINITIVA REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI N.º 13/60.

feita a lei

feita a lei

de 1960

reconhece de utilidade pública a

Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, Associação Rural e Educativa de Messejana, Associação Beneficente Pro-Melhoramento do Bairro Verjota e a Caixa Protetora da Floresta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública a Sociedade Cearense de Tiro, Caça e Pesca, Sociedade esportiva com sede e / e fóro Jurídico nesta cidade, a Associação Rural e Educativa de Messejana e Associação Beneficente Pro-Melhoramento do Bairro Verjota e a Caixa Protetora da Floresta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Fevereiro de 1960.

<i>Antonio Bento de Sá</i>	Presidente
<i>Emerson Fato Junqueira de Almeida</i>	Relator
<i>Ubaldo Salles Soares</i>	
<i>José Martins</i>	